



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE FOZ DO IGUAÇU



RELATÓRIO

Instaurou-se o presente inquérito policial (fls. 2/4) para investigar o crime de homicídio qualificado pela tortura que vitimou IGOR MORAES DE SOUZA, cujo cadáver foi encontrado na manhã do dia 5 de agosto de 2016 nos fundos do imóvel de propriedade de SILVIO RORATO, situada na Rua Silvio Rorato, próximo ao bairro Vila B e à pedreira Britafoz, às margens do Rio Paraná, fronteira com o Paraguai.

Conforme consta no minucioso relatório padrão de atendimento de local de achado de cadáver e análise investigativa preliminar (fls. 5/48) a vítima foi encontrada com as mãos amarradas por uma camisa e trajando apenas uma cueca, bem como apresentava ferimentos de arma de fogo e sinais de tortura.

No local, familiares da vítima informaram que foi confeccionado boletim de ocorrência (fl. 15) que noticiou que a vítima havia desaparecido no dia 2 de agosto de 2016 por volta das 21 horas. Relataram ainda que no dia 4 de agosto uma pessoa de nome "Márcio" os procurou e disse que foram até uma chácara nos fundos da Vila B e foram surpreendidos por indivíduos que efetuaram disparos de armas de fogo em suas direções, sendo que "Márcio" correu para o lado esquerdo de uma cerca e a vítima pulou a cerca e foi em direção a um pasto nos fundos da chácara e não mais o viu. Com a ajuda de Miguel Angel Mareco Parra foi possível localizar cinco estojos percutidos e deflagrados de calibre .45 marca aguila nos fundos da residência (quintal) de SILVIO (auto de apreensão às fls. 70/71).

Verificou-se que recentemente as residências próximo ao local em que o cadáver foi encontrado estavam sendo vítimas de crimes contra o patrimônio (fls. 21/24, 27/28).

Ainda no local, foram intimados para comparecer a esta Delegacia de Polícia Pedro Henrique Nunes Gonçalves, Adilaine Moraes de Souza e Miguel Angel Marrecos Barra.

Elaborado por: Carlos Eduardo Pezzette Loro



000006908220160039000000000300050002

Rua Adoniran Barbosa, nº 70, Parque Monjolo, Foz do Iguacu - PR - CEP 85.864-380
Fone: (45) 3308-1200 Fax: (45) E-mail: homicidiosfoz@pc.pr.gov.br

Página: 1





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE FOZ DO IGUAÇU**



Adilaine Moraes de Souza, genitora da vítima, confirmou que seu filho saiu de casa no dia 2 de agosto de 2016, por volta das 21 horas sem dizer para onde iria e somente teve informações a respeito na tarde do dia 4 de agosto quando um rapaz que se apresentou como "Márcio" disse que ambos foram até uma propriedade e foram surpreendidos por alguém dizer "polícia" e em seguida disparos de arma de fogo e em determinado momento se separou de IGOR. Disse ainda que neste dia "Márcio" a levou até o local onde havia se perdido de IGOR e somente lograram êxito em encontrá-lo no dia seguinte (5 de agosto) com a ajuda dos bombeiros (fl. 49).

Pedro Henrique Nunes Gonçalves, caseiro que cuida de animais na propriedade de SILVIO há aproximadamente dois anos e inclusive reside em uma casa cedida por SILVIO, disse que a família de SILVIO foi assaltada quatro vezes no último mês. Relatou que no local há onze casas e toda a família de SILVIO reside no local e SILVIO se mudou de lá no dia 4 de agosto. Disse ainda que a pessoa de ROGÉRIO, amigo de SILVIO, aluga um pedaço da propriedade para guardar seus cavalos e que não tem muito contato com ROGÉRIO, contudo horas antes do achado do cadáver ROGÉRIO foi até onde se encontrava e perguntou se tinha acontecido algo estranho, alguma movimentação no mato (fls. 51/52).

Miguel Angel Mareco Parra, pessoa que trabalha com ROGÉRIO cuidando de seus cavalos, disse que na tarde do dia 31 de julho de 2016 dois rapazes tentaram entrar na casa de SILVIO e MOISÉS, que é policial militar (posteriormente verificou-se que MOISÉS é militar do Exército - fl. 167), efetuou disparos de arma de fogo em direção aos rapazes que saíram correndo. Miguel Angel Mareco Parra ainda mostrou aos investigadores o local onde MOISÉS efetuou os disparos e verificou-se tratar os fundos da residência de SILVIO, local onde foram encontradas os cinco estojos calibre .45 (fl. 54).

167

Elaborado por: Carlos Eduardo Pezzette Loro



000006908220160039000000000300050002

Rua Adoniran Barbosa, nº 70, Parque Monjolo, Foz do Iguaçu - PR - CEP 85.864-380
Fone: (45) 3308-1200 Fax: (45) E-mail: homicidiosfoz@pc.pr.gov.br

Página: 2





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE FOZ DO IGUAÇU



ROGÉRIO DINIZ SIQUEIRA disse que aluga uma chácara na propriedade de SILVIO há 8 anos e recentemente ocorreram vários crimes de roubo e furto, por isto foram até a 6ª Subdivisão Policial e conversaram com policiais para averiguar a situação. Sobre o crime, disse não possuir informações relevantes (fls. 56/57).

Daugiza de Fátima Alves relatou que reside em uma casa na propriedade de SILVIO e no mês de julho de 2016 a casa foi assaltada e em certo momento um dos autores do crime chamou o outro de "Igor" (fl. 59).

Estas foram as oitivas e as diligências realizadas no dia do achado de cadáver, dia 5 de agosto de 2016, uma sexta-feira, antes de o inquérito policial ser formalmente instaurado, podendo-se considerar como a primeira fase das investigações.

Posteriormente, Adilaine Moraes de Souza (fls. 82/83) compareceu a esta Delegacia e disse que na ocasião em que prestou depoimento disse que faltou com a verdade no momento em que declinou o nome do amigo de IGOR, nestes termos:

"Que quanto ao depoimento prestado às fls. 49 a depoente afirma que disse que o amigo de seu filho que foi até sua casa, se chamava Marcio, para preservar a vida dele, que na verdade o rapaz mencionado como Márcio, se chama Christopher, que sabia desde o início que se tratava de Christopher, que a depoente já conhecia Christopher, pois ele e o filho da depoente já ficaram apreendidos juntos no CENSE. Que a depoente e seus familiares ficaram com medo de que alguém fosse atrás de Christopher e fizesse algo contra ele, por isso inventou o nome Márcio".

Com efeito, a equipe policial *in continenti* encetou diligências e conseguiu qualificar o amigo de IGOR como sendo CRISTOPHER SOLAN CAMPESTRINI, e inquirido nesta Delegacia de Polícia disse que nesta data (de sua oitiva) foi surpreendido por investigadores

67

Elaborado por: Carlos Eduardo Pezzette Loro



000006908220160039000000000300050002

Rua Adoniran Barbosa, nº 70, Parque Monjolo, Foz do Iguaçu - PR - CEP 85.864-380
Fone: (45) 3308-1200 Fax: (45) E-mail: homicidiosfoz@pc.pr.gov.br





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE FOZ DO IGUAÇU**



da Delegacia de Homicídios quando estava na rodoviária, pois iria para casa de sua mãe em Paranaguá, pois estava com medo que o (s) policial (ais) daquele dia da morte de Igor fossem atrás para matá-lo. Quanto ao crime, afirmou que na noite do dia 2 de agosto estava com IGOR e entraram em um caminho que dava nos fundos de uma chácara perto da pedreira e entraram em uma casa que parecia estar vazia e em certo momento ouviu "sujou", momento em que um homem do lado de fora gritou "polícia", com uma pistola grande de cor preta e já ouviu disparos de arma de fogo, sendo que correram e pularam o muro, mas pode ver que IGOR já estava machucado, pois estava se arrastando, sendo que correu em direção a pedreira e se escondeu no mato e não viu mais IGOR. Disse ainda que escutou muitos disparos e ainda viu luzes de lanterna e continuou quieto escondido e, "mais ou menos duas horas depois, o depoente continuava escondido, quando ouviu mais seis disparos, bem próximo de onde ele estava, que pelo barulho os disparos pareciam ter sido efetuados a queima roupa" Por fim relatou que na noite do dia anterior ao que foi para a rodoviária pegar o ônibus para a casa de sua genitora, estava na casa de sua namorada, quando uma motocicleta 300 cilindradas, de cor dourada, parou com dois homens de capacete, e o garupa efetuou três disparos para cima, com uma arma que parecia ser um revólver de calibre 38.

Portanto já no início das investigações ficou claro que os autores do crime são pessoas que residem nas casas dos imóveis de SILVIO e a motivação do crime foi vingança por conta de crimes contra o patrimônio que ocorriam com frequência e sem solução.

No dia 8 de agosto de 2016, segunda-feira, primeiro dia útil, e portanto de expediente e consequentemente de investigações por parte da Delegacia de Homicídios no caso, SILVIO compareceu espontaneamente para ser ouvido, contudo não prestou qualquer informação útil para a investigação, o que causou extrema estranheza por parte dos policiais envolvidos no caso. Limitou-se a relatar algumas das informações já apuradas e disse não ter qualquer informação sobre o crime (fls. 63/65). Enfim não colaborou de qualquer forma, na verdade percebeu-se que veio a esta Unidade Policial para sondar o que estava acontecendo.

67

Elaborado por: Carlos Eduardo Pezzette Loro



00000690822016003900000000300050002

Rua Adoniran Barbosa, nº 70, Parque Monjolo, Foz do Iguacu - PR - CEP 85.864-380
Fone: (45) 3308-1200 Fax: (45) E-mail: homicidiosfz@pe.pr.gov.br

Página: 4



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE FOZ DO IGUAÇU



A certidão de óbito da vítima consta à fl. 69 e o laudo do exame cadavérico às fls. 73/81 e 137.

Às fls. 89/91 consta a informação policial que foi possível qualificar a pessoa de MOISÉS CARVALHO PADILHA, morador da Rua Silvio Rorato, nº 16, que relatou ser casado com a sobrinha de SILVIO.

Posteriormente, conforme informação policial de fls. 92/94, policiais civis desta Unidade Policial diligenciaram até o local onde o corpo da vítima foi encontrado visando encontrar vestígios do crime e com o auxílio de um detector de metais encontraram um estojo de munição calibre .45, marca "aguila" – apreensão às fls. 109/110. Juntou-se aos autos gravação de vídeo em mídia digital que mostra estas diligências, inclusive CRISTOPHER relatando o que presenciou (fls. 263/264).

Às fls. 95/106 consta os documentos referentes a armas registradas em nome de SILVIO e MOISÉS.

Assim, como não poderia ser diferente, após a oitiva de SILVIO, foram intimadas a prestar depoimento os moradores das casas, momento em que pode se considerar o início da segunda fase das investigações, realizadas sobretudo em cartório, o que foi marcada pela participação ativa de SILVIO na condição de advogado de todas estas pessoas.

Giovana Roratto Obregon, sobrinho de SILVIO e seu marido Fábio Rogerio Schmitz relataram, em suma, que residem na chácara e têm conhecimento que as outras casas foram furtadas ou roubadas, inclusive a de SILVIO. Relataram não terem ouvido disparos de arma de fogo, barulhos diferentes e pessoas estranhas na propriedade (fls. 111/112, 114/115).

(6)

Elaborado por: Carlos Eduardo Pezzette Loro



000006908220160039000000000300050002

Rua Adoniran Barbosa, nº 70, Parque Monjolo, Foz do Iguaçu - PR - CEP 85.864-380
Fone: (45) 3308-1200 Fax: (45) E-mail: homicidiosfoz@pc.pr.gov.br





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE FOZ DO IGUAÇU



Adriano Sidnei de Mello, locatário de uma das casas de SILVIO, limitou-se a dizer que soube que nas casas vizinhas ocorreram crimes de furto e na sua residência sua esposa e filha foram assaltadas (fls. 117/118). No mesmo sentido foi o depoimento de sua genitora Juraci Mello (fls. 120/121).

Na sequência, os Investigadores de Polícia lotados no Grupo de Diligências Especiais Juseli Zucco (fls. 125/126, 127/128) e Afonso José de Oliveira (fls. 129/130) foram ouvidos em termo de depoimento e relataram as diligências realizadas na investigação dos crimes contra o patrimônio ocorridos nas residências, bem como se juntou às fls. 132/133 o relatório de investigação apresentado ao Delegado de Polícia Luis Rogério Ramos Sodré da 6ª Subdivisão Policial.

Pedro Henrique Nunes Gonçalves foi novamente inquirido e confirmou não ter dados úteis sobre o crime (fls. 134/136).

Cicero Cardoso da Paz, cunhado de SILVIO, disse que reside em uma das residências, também disse não ter informações úteis para a investigação, inclusive relatou que na data do achado do cadáver estava em Curitiba (fls. 141/143).

Alessandra Lopes Parmezan Rorato, esposa de SILVIO, disse não ter informações sobre o crime investigado neste inquérito policial e se mudaram da residência localizada na chácara por conta de vários furtos e roubos que foram vítimas (fls. 145/147).

Moisés Carvalho Padilha disse ser casado com uma sobrinha de SILVIO e que "soube que um corpo foi localizado próximo à propriedade pela televisão" e quanto aos fatos investigado "não sabe quem possa ter matado a vítima Igor e os motivos do crime" (fls. 164/166).

167

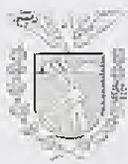
Elaborado por: Carlos Eduardo Pezzette Loro



00000690822016003900000000300050002

Rua Adoniran Barbosa, nº 70, Parque Monjolo, Foz do Iguaçu - PR - CEP 85.864-380
Fone: (45) 3308-1200 Fax: (45) E-mail: homicidiosfoz@pc.pr.gov.br





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE FOZ DO IGUAÇU



Nota-se que todas estas pessoas, com exceção dos policiais civis ouvidos vieram acompanhados de SILVIO e mantiveram o mesmo discurso. Contudo, percebe-se que divergiram quanto ao fato de ser comum ou não ouvir barulho de disparos de arma de fogo.

A segunda fase da investigação didaticamente tem como fim o relatório de investigação e inteligência policial (fls. 149/158), marcada, como dito, pelo intenso trabalho de SILVIO junto as testemunhas. De qualquer forma, a partir dos elementos de informação colhidos representou-se pela prisão temporária de SILVIO e MOISÉS e pela busca e apreensão em suas residências (fls. 179/188), cuja decisão deste r. Juízo indeferiu o pleito da prisão nos seguintes termos (fls. 189/190):

"A autoridade policial justifica a medida alegando que a prisão dos representados é imprescindível à elucidação completa do crime de homicídio da vítima Igor Moraes de Souza. Isso porque os indiciados estariam atrapalhando o decurso das investigações preliminares, na medida em que o representado SILVIO RORATO acompanhou os depoimentos extrajudiciais de diversas testemunhas (caseiros e moradores próximos ao local onde o corpo foi encontrado). No mesmo sentido fundamenta a autoridade policial quanto à pessoa de MOISÉS, que seria um dos executores do delito, eis que teria sido visto efetuando disparo de arma de fogo na direção de uma das vítimas.

Todavia, tenho que o pedido não merece prosperar. O fato de SILVIO acompanhar a realização de diversos depoimentos extrajudiciais, de per si, não implica em coação, mormente ao se considerar que, ainda que o inquérito policial seja um procedimento sigiloso, onde as características inquisitivas imperam, sendo o contraditório e a ampla defesa dispensáveis, não há vedação legal para que o interessado na investigação, no caso SILVIO, acompanhe o seu desenvolvimento.

No mesmo sentido, entendo que não se mostra cabível a decretação da prisão temporária do indiciado MOISÉS, eis que a autoridade policial não demonstrou a imprescindibilidade da

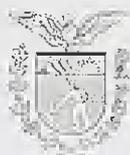
Elaborado por: Carlos Eduardo Pezzette Loro



00000690822016003900000000300050002



Rua Adoniran Barbosa, nº 70, Parque Monjolo, Foz do Iguacu - PR - CEP 85.864-380
Fone: (45) 3308-1200 Fax: (45) E-mail: homicidiosfoz@pc.pr.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE FOZ DO IGUAÇU



medida para o deslinde das investigações, tal como previsto no art. 1º, inciso I, da Lei nº 7960/89.

Ex positis, indefiro o pedido de decretação de prisão temporária em face dos representados".

De outro vértice, a busca e apreensão foi deferida e a equipe policial da Delegacia de Homicídios deu início a terceira fase das investigações. Com os mandados judiciais foi possível apreender um arsenal consistente em seis armas de fogo e munições na residência de SILVIO, além de apreender os aparelhos telefônicos celulares de SILVIO e MOISÉS. Diferentemente, na residência de MOISÉS não foi encontrado qualquer arma, munição ou acessório. As informações acerca do cumprimento dos mandados constam às fls. 191/210.

SILVIO foi interrogado às fls. 212/220 e negou a participação no crime, disse não saber quem foram os responsáveis pela morte de IGOR e que não tinha conhecimento dos estojos de munição calibre. 45 encontrados no seu quintal e na sua propriedade. No mesmo sentido foi o interrogatório de MOISÉS quando indagado sobre o crime (fls. 222/226).

Miguel Angel Mareco Parra foi novamente inquirido e desta vez relatou que se omitiu na sua declaração anterior prestada fls. 54 e confirmou que MOISÉS efetuou os disparos, contudo desta vez disse que viu MOISÉS carregando a pessoa alvejada para fora da propriedade, nos seguintes termos (fls. 228/229):

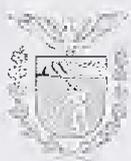
"QUE o declarante reafirma que viu quando Moisés atirou nos rapazes que entraram na propriedade de Silvio Rorato; QUE após efetuados os disparos os rapazes correram contudo um caiu logo a frente no campo dentro da propriedade; QUE Moisés pegou o carro e foi até onde o rapaz estava caído e o carregou para fora da propriedade; QUE o declarante explica que Moisés não colocou o corpo dentro do veículo, mas o arrastou para fora da propriedade; QUE no dia seguinte ao fato somente falaram para o declarante que policiais iriam a chácara

Elaborado por: Carlos Eduardo Pezzette Loro



00000690822016003900000000300050002





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE FOZ DO IGUAÇU



para investigar; QUE em seu primeiro depoimento o declarante omitiu alguns fatos pois não queria se comprometer pois trabalha no local e Moisés é sobrinho de Silvio".

ROGÉRIO também foi reinquirido (fls. 230/232) e afirmou que "desde que foi ouvido nesta delegacia em data de 05/08/2016 nada de novo sobre o homicídio; QUE o depoente relata que houve conversas sobre o homicídio mas nada de relevante", bem como que por estarem preocupados com os roubos que estavam acontecendo pretendia com SILVIO fazer uma campana para tentar pegar os ladrões.

Às fls. 235/237 consta a decisão justificativa de indiciamento de SILVIO pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, I, III e IV do Código Penal que vitimou IGOR e MOISÉS pela prática do mesmo crime e pelo crime previsto no art. 121 c/c art. 14, II do Código Penal contra CRISTOPHER.

No auto de constatação de conteúdo de aparelho de telefone celular (fls. 241/249), os Investigadores de Polícia designados logram êxito em obter informações de suma importância para o deslinde da investigação, em que se pode destacar os seguintes dados obtidos:

a) conversa entre SILVIO (S) e ROGÉRIO (R) no dia 3 de novembro via aplicativo whatsapp:

- (R) Boa tarde!
- (R) É seguro falar por aqui, né?
- (S) Sim. É.
- (R) Pensei uma coisa; precisamos nos prevenir de possível acareação Miguel, Henrique e Moisés..
- (R) É o que resta.
- (S) Não. Acho isso pouco provável de acontecer.

CG

Elaborado por: Carlos Eduardo Pezzette Loro



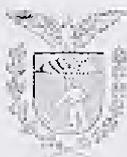
000006908220160039000000000300050002

Rua Adoniran Barbosa, nº 70, Parque Monjolo, Foz do Iguacu - PR - CEP 85.864-380
Fone: (45) 3308-1200 Fax: (45) E-mail: homicidiosfoz@pc.pr.gov.br

Página: 9



489



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE FOZ DO IGUAÇU



- (R) Os dois acusam o Moisés dos tiros.
- (S) Não há contradição entre eles.
- (R) Há no depoimento; veja que eles afirmam que viram o Moisés atirando no domingo O Moisés nega; e aí?
- (S) Mas isso não tem ligação com o homicídio que eles investigam.
- (S) A confusão é só nesse detalhe.
- (R) Acho que não devemos desprezar; não podemos achar que são tão toupeiras de não perceberem esse detalhe e quererem fazer um novo arrocho.
- (S) Bom nisso tens razão. Sim, vamos nós preparar para esse possibilidade.
- (S) Melhor termos sim, bastante cautela.
- (R) No caso do Miguel, junto com um advogado, poder-se argüira dificuldade o idioma: eu queria dizer que ouvi, não vi!
- (R) No caso do Henrique...
- (S) É. Temos que achar uma explicação e orientá-lo.
- (R) Leia bem as declarações dos dois (Henrique e Miguel) para ver qual prevenção pode-se tomar.
- (S) Ok.
- (R) (positivo)
- b) conversas entre SILVIO e MOISÉS nos dias 26 de setembro, 7 de outubro e 18 de outubro via aplicativo whatsapp, nas quais consta, respectivamente:
 - SILVIO encaminhando todos os termos de depoimento prestados para que MOISÉS pudesse responder as perguntas sem contradições;
 - MOISÉS informando que estava indo até a Polícia Civil acompanhado de um tenente;
 - MOISÉS informando SILVIO que havia uma viatura da Polícia Civil no Exército.
- c) conversas no aplicativo whatsapp em um grupo chamado "Vizinhos" criado no dia 23 de julho de 2016, nos quais os membros são moradores das casas de SILVIO. Verifica-se que ROGÉRIO saiu do grupo na data do achado do cadáver.

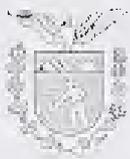
66

Elaborado por: Carlos Eduardo Pezzette Loro



000006908220160039000000000300050002

Rua Adoniran Barbosa, nº 70, Parque Monjolo, Foz do Iguacu - PR - CEP 85.864-380
Fonc: (45) 3308-1200 Fax: (45) E-mail: homicidiosfoz@pc.pr.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE FOZ DO IGUAÇU



Diante destas informações iniciou-se a quarta fase das investigações, denominada operação toupeira. Cumpriu-se mandado de busca e apreensão na residência de ROGÉRIO, ocasião em que foi possível encontrar armas de fogo e munições, conforme fls. 338/339.

Na sequência juntou-se aos autos o relatório de investigação de fls. 251/253, no qual consta que na tarde em que SILVIO foi preso em flagrante pelas armas de fogo e munições encontradas em sua residência, a equipe policial responsável pelas investigações acompanhada desta Autoridade Policial se deslocaram até a Rua Silvio Rorato para localizarem as primeiras testemunhas ouvidas e novamente inquiri-las, pois estando SILVIO preso cautelarmente e não podendo comparecer para acompanhá-las, poderiam com isso as testemunhas relatar alguma ameaça ou coação exercida por SILVIO. Ocorre que na ocasião em que foram convidar Pedro Henrique Nunes Gonçalves para imediatamente ir prestar novo depoimento, lá estava o então presidente da Câmara de Vereadores Fernando Henrique Triches Duso que disse que lá estava pois é amigo da família Rorato. Posteriormente, lá chegaram os advogados Gerson Galiciolli e Ricardo Galiciolli a mando de Fernando Henrique Triches Duso. Logo após SILVIO chegou ao local.

Ato sucessivo, conforme fls. 251/253, 256, Pedro Henrique Nunes Gonçalves compareceu nesta Delegacia após conversar com SILVIO e os citados advogados e ao ser entrevistado antes do seu depoimento, disse não possuir novas informações, razão pela qual foi dispensado e convidado a procurar esta Delegacia caso tivesse novas informações sobre os crimes.

A genitora da vítima, Adilaine Moraes de Souza, compareceu novamente nesta Delegacia Especializada e disse que desde que acharam o corpo de seu filho nunca mais viu CRISTOPHER e ainda acrescentou que seu filho IGOR sabia qual era o endereço de CRISTOPHER (fls. 257/258).

Elaborado por: Carlos Eduardo Pezzette Loro

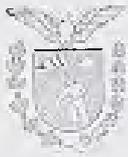


00000690822016003900000000300050002

Rua Adoniran Barbosa, nº 70, Parque Monjolo, Foz do Iguacu - PR - CEP 85.864-380
Fone: (45) 3308-1200 Fax: (45) E-mail: homicidiosfoz@pc.pr.gov.br

Página: 11





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE FOZ DO IGUAÇU



Posteriormente, encaminhou-se os autos ao Cartório Distribuidor, ocasião em que se solicitou dilação de prazo para concluir as investigações (fl. 260).

Estando os autos conclusos ao representante do Ministério Público, requisitou-se a identificação dos membros do grupo "Vizinhos" e, após interrogados, caso esteja configurado, verificar o indiciamento pela prática do crime previsto no art. 288-A do Código Penal (fl. 262).

Com efeito, foram interrogados as citadas pessoas, quem sejam: Giovanna Roratto Obregon (fls. 267/271), Fabio Rogério Schmitz (fls. 272/276), Adriano Sidnei Mello (fls. 277/281), Daugiza de Fatima Alves (fls. 285/289), Pedro Henrique Nunes Gonçalves (fls. 292/296), Sueli Rorato da Paz (fls. 298/302) e Raquel Rorato da Paz (fls. 305/308). Note-se que os advogados que acompanharam estas pessoas fazem parte do mesmo escritório que assiste SILVIO, conforme procuração de fl. 225. Ademais, os procuradores informaram que não eram advogados dos interrogados, mas lá estavam a pedido de SILVIO.

Na sequência, após os autos serem novamente remetidos à 13ª Promotoria de Justiça para dilação de prazo (fl. 314, 319), juntou-se aos autos o laudo de confronto balístico entre os estojos calibre .45 arrecadados no local do crime e na residência de SILVIO (fls. 316/317, 320/321)

Às fls. 322/324 consta a representação pela quebra do sigilo de dados telefônicos de aparelhos celulares e às fls. 325/330 a decisão que deferiu o pedido e os respectivos mandados judiciais.

O termo de depoimento de Fernando Henrique Triches Duso consta às fls. 333/335.

Elaborado por: Carlos Eduardo Pezzette Loro



00000690822016003900000000300050002



Rua Adoniran Barbosa, nº 70, Parque Monjolo, Foz do Iguacu - PR - CEP 85.864-380
Fone: (45) 3308-1200 Fax: (45) E-mail: homicidiosfoz@pc.pr.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE FOZ DO IGUAÇU



Por fim, a equipe policial elaborou relatório dos dados repassados pelas operadoras de telefonia móvel (fls. 340/473).

Diante destas informações, conclui-se que o que motivou as condutas criminosas dos autores do crime era o fato de serem constantemente vítimas de crimes contra o patrimônio, e como não suportavam esta situação resolveram criar um grupo no aplicativo whatsapp para fazer justiça com as próprias mãos.

Destaca-se que é evidente que todos do grupo tinham conhecimento que alguns dos moradores possuíam armas de fogo, bem como se percebe que na segunda fase da investigação se contradisseram bastante no que tange aos barulhos ouvidos, pois de um lado uns disseram que não ouviam, outros relataram ser frequentes os disparos. Ora, resta claro que os que admitiram os barulhos imaginaram que todos iam falar a verdade, de outro, os que negarem, sentiram-se amedrontados em mencionar que poderia ser encontrada uma arma de fogo nas redondezas, justamente quando a vítima tinha sinais de ação de instrumento perfuro-contundente.

Portanto, conclui-se que o grupo destas pessoas de fato poderia ter como objetivo a "comunicação sobre movimentações suspeitas dentro da propriedade", mas também é verdade que também tinha a finalidade de praticar crimes do Código Penal contra as pessoas que lá fossem encontradas cometendo crimes contra o patrimônio. Aliás, isto ficou claro quando ROGÉRIO confessou que pretendiam fazer uma campana para tentar "pegar os ladrões". Portanto, todos os membros do grupo sabiam que se conseguissem através da troca de mensagens no grupo de whatsapp "segurar" um autor de crime contra o patrimônio não ficaria impune e receberia uma vingança imediata, razão pela qual **indicio GIOVANA RORATTO OBREGON**, RG nº 8.184.057-1, **FABIO ROGÉRIO SCHMITZ**, RG nº 9.406.204-7/PR, **ADRIANO SIDNEI MELLO**, RG nº 329.328/6SC, **DAUGIZA DE FATIMA ALVES**, RG

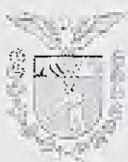
Elaborado por: Carlos Eduardo Pezzette Loro



00000690822016003900000000300050002

Rua Adoniran Barbosa, nº 70, Parque Monjolo, Foz do Iguaçu - PR - CEP 85.864-380
Fonc: (45) 3308-1200 Fax: (45) E-mail: homicidiosfoz@pc.pr.gov.br

Página: 13



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE FOZ DO IGUAÇU



nº 8.217.756-6, PEDRO HENRIQUE NUNES GONÇALVES, RG nº 13.189.502-0/PR, SUELI RORATO DA PAZ, RG nº 3.120.004-4, CÍCERO CARDOSO DA PAZ, RG nº 9.365.165-0, RAQUEL RORATO DA PAZ, RG nº 8.969.226-1/PR, ROGÉRIO DINIZ SIQUEIRA, RG nº 14.878.944-4, SILVIO RORATO, RG nº 4.707.880-6/PR e MOISÉS CARVALHO PADILHA, RG nº 610.928.296-9/RS pela prática do crime previsto no art. 288-A do Código Penal.

Quanto a tentativa de homicídio sofrida por CRISTOPHER, conforme consta na decisão de indiciamento e na representação pela prisão temporárias, há indícios que MOISÉS CARVALHO PADILHA efetuou os disparos que visavam acertá-lo, razão pela ratifico o indiciamento pela prática do crime previsto no art. 121 c/c art. 14, II do Código Penal.

Quanto ao crime de homicídio consumado, as informações produzidas posteriormente a decisão de indiciamento somente vieram a corroborar o que já foi apurado, mormente pelo fato de SILVIO, mesmo residindo no bairro Jardim Panorama, estar no momento no crime nos fundos da chácara, local do crime, conforme foi possível extrair com o cruzamento das Estações Rádio Base (fls. 342/344).

Na ocasião do indiciamento, imputou-se a SILVIO e MOISÉS a prática do crime de homicídio qualificado pelo motivo torpe, tortura e impossibilidade de defesa da vítima. Contudo analisando melhor os fatos se verifica que IGOR foi torturado porque os agressores tinham como objetivo obter informação da vítima. Frisa-se que Daugiza de Fátima Alves relatou que em dos crimes de roubo escutou um dos assaltantes chamar o outro de "Igor". Portanto, SILVIO e MOISÉS sabiam que pegaram a pessoa certa e, conforme dito, tanto deu certo a tortura que na sequência passou uma motocicleta na frente da casa de CRISTOPHER o ameaçando com disparos de arma de fogo. Ou seja, a tortura não se realizou com o objetivo de matar IGOR.

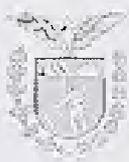
667

Elaborado por: Carlos Eduardo Pezzette Lord



00000690822016003900000000300050002





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE FOZ DO IGUAÇU



Desta forma, a tortura realizada foi para obter informação, não sendo o caso de progressão criminosa, mas da prática do crime de tortura, razão pela qual indício SILVIO RORATO e MOISÉS CARVALHO PADILHA pela prática do crime previsto no art. 1º I, alínea "c" da Lei 9.455/97.

Desta forma, para evitar o bis in idem, **retifico o indiciamento** anterior do crime de homicídio consumado qualificado praticado por SILVIO RORATO e MOISÉS CARVALHO PADILHA para retirar a qualificadora do inciso III do § 2º do art. 121 do Código Penal, permanecendo as demais qualificadoras (art. 121, §2º, I e IV do Código Penal)

Por fim, ressalta-se a dificuldade na colheita de informações, pois a pessoa de SILVIO sempre buscou (e ainda busca) se blindar de qualquer consequência jurídica sobre os fatos criminosos cometidos, percebendo-se com meridiana clareza que está lançando mão de tudo que é possível para atrapalhar as investigações. Miguel Angel Mareco Parrá inclusive chegou a imputar o crime somente a MOISÉS com o objetivo de livrar SILVIO. E mais, o então Vereador Fernando Henrique Triches Duso disse a esta Autoridade Policial no dia em SILVIO foi preso que estaria na Rua Silvio Rorato para evitar que direitos da testemunha Pedro Henrique Nunes Gonçalves fosse violado pela Polícia Civil, ocorre quando ouvido nesta Delegacia de Polícia ao ser indagado quem seria a citada pessoa e seus pais disse que não sabe, demonstrando o que ficou evidente desde que SILVIO compareceu espontaneamente nesta Delegacia de Polícia, utilizou-se de sua prerrogativa da honrosa profissão de advogado para prejudicar os trabalhos investigativos.

É o relatório

Elaborado por: Carlos Eduardo Pezzette Loro



000006908220160039000000000300050002



Rua Adoniran Barbosa, nº 70, Parque Monjolo, Foz do Iguaçu - PR - CEP 85.864-380
Fone: (45) 3308-1200 Fax: (45) E-mail: homicidiosfoz@pc.pr.gov.br

Página: 15

495



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE FOZ DO IGUAÇU



Foz do Iguaçu, 31 de janeiro de 2017

CARLOS EDUARDO PEZZETTE LORO,
Delegado(a) de Polícia.

Elaborado por: Carlos Eduardo Pezzette Loro



00000690822016003900000000300050002

Rua Adoniran Barbosa, nº 70, Parque Monjolo, Foz do Iguaçu - PR - CEP 85.864-380
Fone: (45) 3308-1200 Fax: (45) E-mail: homicidiosfoz@pc.pr.gov.br

Página: 16

